

# NOVO FUNDEB

PEC Nº 15/2015 DE AUTORIA DA DEPUTADA RAQUEL MUNIZ

---

SUBSTITUTIVO À PEC Nº 15 DE 2015  
DEPUTADA PROF<sup>a</sup> DORINHA SEABRA REZENDE

# FUNDEB - LEGISLAÇÃO

---

**Constituição Federal: Art. 60 ,**  
**ADCT , aprovado pela EC 53/06)**

**Lei nº 11.494/07**

**Decretos nºs 6.253 /07 e 6.278/07**

**Instrução Normativa TCU nº 60/09**

# RELEVÂNCIA E PRAZO DE VALIDADE

---

- o FUNDEB corresponde a 63% dos recursos para o financiamento da educação básica pública brasileira.
- Prazo de vigência atual do Fundeb: por 14 anos – acaba em 2020, a meio caminho do fim da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE- 2014-2024)

# Complementação da União e valor mínimo

---

Complementação da União – Corresponde, desde 2010, a **0,2% do PIB**

Valor em **2019** (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007 e Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018)

**R\$14.345.693.314,48**

**Valor mínimo aluno/ano (VAA) Fundeb 2019 - R\$ 3.238,52 (Ensino Fundamental anos iniciais)**

> **valor mínimo**, considerada a ponderação)      **creche pública em tempo integral - R\$ 4.210,08**

< **valor mínimo**, considerada a ponderação )      **EJA c/ aval .proc. - R\$ 2.590,82**

# Efeito redistributivo

---

Os estados, no agregado geral, transferem para os municípios em torno de **22 bilhões de reais**. O fim do Fundeb traria uma grave situação para o financiamento da educação municipal.

# FUNDEB

---

- não representa recursos adicionais: é uma subvinculação, com a mesma natureza da vinculação a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e sujeita às regras dos arts. 70 e 71 da LDB
- complementação da União, efetuada sempre que, no âmbito de cada Estado ou DF, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente - no mínimo 10% do total do que estados, DF e municípios aportam ao fundo
- complementação da União alcança 9 âmbitos estaduais ( AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI)

# Impostos que integram a CESTA-FUNDEB( 20% - Os outros 5% da MDE continuam vinculados à educação em geral, mas fora do Fundeb)

Esfera federativa	Impostos	Transferências
Estados	IPVA ITCM ICMS	FPE IPI-Exp. Compensação – desoneração – Lei Kandir
Municípios	-----	<b>Da União</b> FPM ITR  <b>Do Estado</b> IPVA ICMS IPI-EXp.

# Impostos que NÃO integram a CESTA-FUNDEB

Esfera federativa	Impostos próprios	Transferências
Estados/DF	-----	<b>IRRF</b>
Municípios	<b>IPTU</b>	<b>Da União</b>
	<b>ITBI</b>	<b>IRRF</b>
	<b>ISS</b>	<b>Do Estado</b>

# FUNDEB E MUNICÍPIOS

---

- os estados transferem para os municípios em torno de 22 bilhões de reais. O fim do Fundeb traria uma grave situação para o financiamento da educação municipal
- Municípios que não teriam capacidade financeira para atingir o valor mínimo no âmbito de seu estado são beneficiados pelo efeito redistributivo do fundo, calcado nas matrículas
- Estados e respectivos municípios que não alcançariam o valor mínimo nacional são beneficiados pela complementação da União

# PEC 15 de 2015 - CÂMARA DOS DEPUTADOS – FUNDEB PERMANENTE

---

PEC 15/2015- transforma Fundeb em **instrumento permanente** de financiamento da educação básica pública: sai do ADCT e vai para o corpo permanente – ART.212-A

- Mantém a mesma cesta de impostos de estados e municípios, no mesmo patamar – 20%
- Conserva elementos do Fundeb ( natureza contábil, subvinculação, complementação da União, etc)

# TRAMITAÇÃO/DEBATES – 55<sup>a</sup> legislatura

---

22 audiências públicas antes da apresentação da primeira minuta de substitutivo

6 audiências públicas depois da apresentação da primeira minuta de substitutivo

com gestores estaduais e municipais e respectivas entidades(Undime, Consed, CNM,FNP); CNE, FNE e Uncme ; acadêmicos das áreas de educação, economia, direito e ciência política; institutos (Ipea, Inep, Insper, IBGE); entidades e redes (Todos pela Educação, Ação Educativa, Campanha Nacional pelo direito à Educação, Anped, Fineduca); MEC (Sase, FNDE); BID; Unesco; Conof/CD; Observatório de Informações Municipais

Notas taquigráficas e apresentações nas audiências acessíveis:

[www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br) – atividade legislativa - comissões – temporárias – especiais – PEC 15/2015 – obs: 55<sup>a</sup> legislatura

# INOVAÇÕES DO SUBSTITUTIVO

---

**A lei disporá sobre nova ponderação: indicadores de nível socioeconômico dos educandos, regime de colaboração.**

# INOVAÇÕES DO SUBSTITUTIVO

---

- **responsabilidade solidária** dos entes federados – 208,§ 1
- assegurar a universalização, qualidade e equidade do ensino obrigatório - **dever solidário** – art. 211,§ 4º
- extensão para os demais entes federados da regra contida na LDB ( art. 11,II e atualmente válida somente para o município ) acerca da **ação redistributiva em relação às suas escolas**
- Vedaçāo do uso de recursos de MDE e salário-educação para pagamento de aposentadorias e pensões – 212,§ 7º
- proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada Fundo destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

# INOVAÇÕES DO SUBSTITUTIVO - CAQ

---

- Constitucionaliza o “custo aluno qualidade” - CAQ:
- o financiamento da educação básica, com equidade e melhoria da qualidade de ensino, deve garantir padrão mínimo definido nacionalmente, tendo como **referência o custo aluno qualidade** - art. 212-A, § 1º
- A lei disporá sobre: **fórmula de cálculo do custo aluno qualidade**, consideradas a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem recursos advindos do Fundeb e de outras fontes – inc. IX, “e”

# INOVAÇÕES DO SUBSTITUTIVO

Complementação da União – novo patamar e nova regra distributiva

---

- no mínimo **15%** (quinze por cento) **no primeiro ano** de vigência da Emenda Constitucional, ampliada progressivamente por acréscimo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos percentuais a cada ano, até alcançar o valor equivalente a, no mínimo, **30% (trinta por cento)** do total dos recursos
- A complementação da União não seria mais para âmbitos estaduais, mas **para as redes estaduais e municipais, segundo o valor aluno ano total - VAA Total**, que considera todas as receitas disponíveis para a educação de cada ente e não apenas as que integram a cesta-Fundeb

# Elementos para a proposta da utilização do VAAT – valor aluno ano total

---

Fundeb é um poderoso mecanismo equalizador de recursos dentro de cada Unidade da Federação. Mas, mesmo com este potente mecanismo equalizador, o valor total disponível por aluno para cada rede ou sistema de ensino ainda permanece desigual.

Há municípios que estão em estados que recebem complementação e não precisariam. E há outros que estão em estados que não recebem, mas necessitam. Esses passarão a receber com o VAAT

Estudo Técnico nº 24/2017-CONOF/CD. Outubro/2017 – Dr. **Cláudio Tanno** – propõe a utilização do valor aluno ano total (VAAT), que considera todas as fontes quando se calcular a complementação - proposta no substitutivo

# Fundeb e Equidade

Dimensões Da Equidade	Dados audiências PEC 15	Proposta do Substitutivo
Entes federados	Complementação da União é redistributiva, mas ainda insuficiente no aspecto da equidade Simulações com índice de Gini	- aumento do patamar da complementação da União – 30% gradativamente, a partir de 15% - regulação pelo VAAT - valor aluno ano total
Escolas	Poucas escolas de nível socioeconômico muito baixo contam com infraestrutura adequada. Piores condições materiais na rede municipal e nas mais baixas faixas de renda	- Ação redistributiva dos entes em relação a suas escolas
Alunos	Desigualdade de proficiência de alunos nos níveis <b>“Adequado” e “Avançado”</b> está aumentando entre os quintis extremos.	- ponderação do valor Fundeb que considere o nível socioeconômico

Âmbitos estaduais que podem ter todas (10%) ou algumas (20 ou 30%) das redes atendidas

Fonte: ET nº 24/2017 Conof CD - Cláudio Tanno

Complementação da União	10 %	15%	20 %	30 %
Valor (R\$)	11.972,4	17.958,6	23.944,8	35.917,1
Nº de estados com redes beneficiadas	09	21	24	26
Estados com redes beneficiadas	PB, PE, PI, AM, AL, CE, BA, PA, MA	RN, PB, PE, PI, AM, AL, CE, BA, PA, MA, AC, MT, MG, SE, RO, TO, <u>MS</u> , GO, ES, PR, AP	RN, PB, PE, PI, AM, AL, CE, BA, PA, MA, AC, MT, MG, SE, RO, TO, MS, GO, ES, PR, AP, RJ, SC, SP	RN, PB, PE, PI, AM, AL, CE, BA, PA, MA, AC, MT, MG, SE, RO, TO, MS, GO, ES, PR, AP, RJ, SC, SP, RS, RR

# RESPONSABILIDADES FEDERATIVAS COMPARTILHADAS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

---

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão **em regime de colaboração** seus sistemas de ensino.

[...]

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão **formas de colaboração**, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

# FUNÇÃO SUPLETIVA

---

A educação municipal é financiada por recursos próprios e transferências a que tem direito, mas a **União e o Estado são obrigados a ofertar assistência financeira (CF, art. 30, VI) para execução de programas de educação infantil e de ensino fundamental.**

Art 211,§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e **exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva**, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante **assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;**

# REGIME DE COLABORAÇÃO/PACTUAÇÃO NA LEI Nº 13.005/14 (Lei do PNE) – REGRA GERAL

---

## Art. 7º

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias** objeto deste Plano. (*caput*);
- será criada uma **instância permanente de negociação e cooperação** entre a União, os Estados, o DF e os Municípios (*§ 5º*);
  - o fortalecimento do regime de colaboração entre os **Estados e seus respectivos Municípios** incluirá a instituição de **instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação** em cada Estado(*§ 6º*).

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Houve, até o momento, consenso técnico entre atores de distintas instituições e visões em relação a algumas questões.

São reconhecidas:

- a validade e potencial da adoção do critério do valor aluno ano total para a complementação da União;
- a necessidade de maior aporte de recursos por parte da União – variando as propostas em relação ao volume – 20%, 25% (IPEA) ou 50% (PEC 24/17 Senado) do valor total dos fundos. É unânime o entendimento de que a adoção deve ser gradual, definido o ritmo do gradualismo